



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade .: **Concorrência Pública**  
Número .....: **006/2016**  
Processo.....: **17113/2016**  
Data de Recebimento dos Envelopes ..: **\*\*/\*\*/2016**  
Horário .....: **\*\*:\*\***

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado de Rio Grande do Sul, através de seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ITAMAR LUÍS DALL´ALBA, com amparo no Decreto Municipal nº 3.326 de 06/01/2009, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Municipal nº 6.180, de 27/07/2016 e alteração nº 6.228, de 18/11/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", do tipo "**MENOR TARIFA**", com vistas à Concessão destinada à execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares do Município de Erechim COM ABERTURA PARA O DIA, **\*\*/\*\*/2016** às **\*\*:\*\* horas**, tendo como local a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, sito Av. Farrapos, 509, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, que estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 - contendo a Proposta de Preço e nº 02 - contendo a Documentação referente a este Edital.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Delegação de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no Município de Erechim.

**1.2** - A concessão objeto deste Edital vem constituir um LOTE ÚNICO de serviço, denominado SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério do Poder Concedente, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A relação das linhas da rede estão descritas no PROJETO BÁSICO que compõe este Edital.

**1.3** - A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

**1.4** - A área de abrangência do Sistema corresponderá à zona urbana do Município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- *Divisão de Licitações* -

**1.5** - O valor estimado da concessão é de R\$ 341.686.931,26 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) considerada a soma dos produtos das tarifas estimada máxima do serviço convencional pela demanda estimada no prazo inicial da concessão 25 (vinte e cinco) anos.

**1.6 - Fazem parte deste Edital**

\* Anexo I..... - Projeto básico / Termo de referência, com a composição dos Itinerários do Serviço De Transporte Coletivo Público; Frequências Horárias do Serviço De Transporte Coletivo Público; Estimativas de Demanda, Viagens e Quilometragem-Serviço De Transporte Coletivo Público e Planilha Tarifária do Serviço De Transporte Coletivo Público;

\* Anexo II.... - Termos de Compromisso e Declarações

1. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária;
2. Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
3. Termo de Compromisso-Implantação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo;
4. Declaração de disponibilidade de veículos e garagem.

\* Anexo III... - Lei Municipal nº 6.180/2016 e alteração nº 6.228/2016

\* Anexo IV.... - Minuta do contrato

OBS: Os Anexos estão disponíveis às empresas interessadas no site [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**2 - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como os termos do Edital, da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA e das disposições regulamentares e determinações emanadas pelo CONCEDENTE.

**2.2** - A CONCESSIONÁRIA deverá operar o serviço consoante o PROJETO BÁSICO-ANEXO I, observadas as cláusulas seguintes.

**2.3** - Em qualquer caso, deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais detalhes assentados nos anexos do PROJETO BÁSICO, os quais não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

**2.4** - Da Expansão e Alterações Pontuais do Sistema - O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas



especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal.

**2.5** - Da Expansão e Alterações Estratégicas do Sistema - Promoção das modificações necessárias no Sistema a fim de adequar o serviço aos objetivos previstos no Projeto Básico.

**2.6** - Em qualquer dos casos supracitados será mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da concessionária decorrente de alterações introduzidas.

### **3 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE**

**3.1** - São atribuições do Concedente relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a:

- a)** Planejamento, a regulamentação do serviço e a normatização técnica;
- b)** A determinação da tarifa, através de DECRETO do Chefe do Executivo Municipal;
- c)** A fiscalização, conforme normas regulamentares e contratuais;
- d)** A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- e)** Intervir na prestação dos serviços e extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação, neste Edital e seus anexos;
- f)** A homologação dos reajustes e revisão das tarifas, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- g)** Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços, cláusulas deste EDITAL e seus anexos;
- h)** Zelar pela boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho da operação previstos neste EDITAL e seus anexos;
- i)** Apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;
- j)** Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- k)** Promover direta ou indiretamente, mediante delegação à CONCESSIONÁRIA, desapropriação e instituir servidão pública;
- l)** Estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- m)** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- n)** Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

utilização dos dispositivos pela CONCESSIONÁRIA e ter acesso aos dados dos sistemas.

**o)** Implantar e conservar, bem como substituir as paradas de ônibus para padronização, com proteção superior e laterais, conforme modelo aprovado em Decreto Municipal. As quantidades e projetos das paradas constam no projeto básico;

**p)** Realização de eventuais modificações/reformas no terminal de passageiros.

**3.2** - Incumbe à CONCESSIONÁRIA do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:

**a)** Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação, deste EDITAL e seus anexos;

**b)** Observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo;

**c)** Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

**d)** Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

**e)** Permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização devidamente identificados, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

**f)** Manter no Município, durante o prazo de vigência do CONTRATO, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

**g)** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros com terceiros e demais previstos na legislação pertinente;

**h)** Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;

**i)** Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

**j)** Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

**k)** Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

**l)** Realizar contratações, inclusive de mão de obra, conforme disposições de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**m)** Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo CONCEDENTE;

**n)** Informar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, dados e informações operacionais;

**o)** Conforme legislação municipal, a CONCESSIONÁRIA, fica incumbida de repassar à AGER 2%



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- *Divisão de Licitações* -

(dois por cento) de seu faturamento bruto, sem descontos de qualquer título, no primeiro ano de contrato, passando em definitivo para 1,5% (um e meio por cento) sobre o faturamento para os demais meses dos exercícios que perdurarem a concessão, sendo que os valores deverão ser depositados diretamente na conta da AGER até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao gerador

**p)** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE, mesmo após a vigência do CONTRATO, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**q)** Demais especificações contidas no Projeto Básico.

### **3.3 - DOS BENS REVERSÍVEIS**

**3.3.1** - Os bens vinculados diretamente à CONCESSÃO, titulados inicialmente pela CONCESSIONÁRIA, encontrar-se-ão descritos e individualizados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**3.3.2** - Será vedado à CONCESSIONÁRIA fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou oferecê-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

**3.3.3** - Os veículos da frota operadora do serviço, de propriedade da concessionária ou adquiridos com intenção de domínio serão descritos, individualizados e cadastrados como bens reversíveis junto ao Poder Concedente.

**3.3.4** - A frota de veículos utilizados no serviço terá reversão gratuita caso os custos de capital investido na mesma sejam inteiramente amortizados pela tarifa.

**3.3.5** - No caso da CONCESSIONÁRIA efetuar investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço CONCEDIDO, a reversão dos bens ao CONCEDENTE far-se-á com a indenização destas parcelas remanescentes.

## **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Os envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preços e nº 02, contendo a Documentação, referentes a este Edital, serão recebidos até as **\*\*:\*\* horas** do dia **\*\*/\*\*/2016**, na Divisão de Licitações Prefeitura Municipal de Erechim - RS, Av. Farrapos, 509.

**4.2** - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

**4.3** - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

**A)** Pessoas físicas e firmas individuais;

**B)** Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**C)** Que estejam sendo punidas na forma prevista no artigo 87, incisos III e IV e artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**D)** Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**D)** Que possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**F)** Que não atendam aos requisitos previstos nesta licitação.

**5.2** - A participação da LICITANTE neste procedimento licitatório implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL e anexos.

**5.3** - A LICITANTE deverá executar a prestação dos serviços objeto desta licitação de acordo com as condições deste EDITAL e com as especificações quanto aos itinerários, frota e instalações estabelecidas no PROJETO BÁSICO e nos demais anexos.

**5.4** - Tratando-se de pessoa jurídica isolada, a LICITANTE deverá possuir sede em território nacional e, por objeto social, a atividade de transporte de passageiros.

**5.5** - Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

**A)** Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Erechim, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ser empresa nacional, ter a maior participação no consórcio;

**B)** Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- *Divisão de Licitações* -

se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**C)** Responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE;

**D)** Obrigação do CONSÓRCIO LICITANTE vencedor de promover antes da assinatura do contrato com o Município de Erechim, de constituir de empresa com personalidade própria e com o transporte de passageiros como objeto único e específico, a quem será outorgada a CONCESSÃO para o serviço público nos termos do edital e seus anexos;

**E)** Vedação das empresas consorciadas, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, de apresentar mais de 01 (uma) proposta para esta licitação;

**F)** Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **6 - CREDENCIAMENTO**

**6.1** - A licitante **deverá se fazer presente à sessão pública**, junto à Comissão Permanente de Licitações, mediante **somente um** representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

**6.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **juntamente com cópia do contrato social da empresa.**

**6.3** - Para exercer o direito de participar desta Concorrência, **é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.**

**6.4** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.5** - Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**6.6** - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública à Comissão Permanente de Licitações, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

**6.7** - Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1** - As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, até às **\*\*:\*\* horas** do dia **\*\*/\*\*/2016**, contendo as seguintes informações:

### **\*ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

- A inscrição: "PROPOSTA DE PREÇOS"
- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante

### **\*ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO:**

- A inscrição: "DOCUMENTAÇÃO"
- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante

## **8 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, especificando:

**8.2** - O valor da tarifa para o serviço convencional para prestação dos serviços objeto da concessão, expresso com duas casas decimais, observado valor estimado de **R\$ R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos)**, tendo por base os investimentos iniciais estimados pelo PODER CONCEDENTE a ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS em frota, terrenos, edificações, instalações, equipamentos de garagem e veículos de apoio.

**8.3** - Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

contados da data de abertura do envelope nº 01 - Proposta de Preços.

**8.4** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta), e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Erechim, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo

**8.5** - Nome completo, número do RG e CPF do representante legal da proponente, para eventual assinatura do contrato.

**8.6** - Deverá ser apresentada planilha de cálculo tarifário para o serviço convencional e documentação que comprove os custos dos insumos utilizados na planilha de cálculo tarifário referida no **PROJETO BÁSICO**. Nos termos do Art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, todos custos unitários deverão ser demonstrados através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, tais como orçamentos e, ou, propostas de contrato firmados pelos fornecedores de insumos e da tecnologia necessária à prestação do serviço. **A empresa deverá seguir o modelo de planilha apresentado no Termo de Referência (Projeto Básico).**

**8.7** - A empresa vencedora da licitação, deverá apresentar proposta atualizada, ajustada ao preço final por ela ofertado, juntamente com a planilha compositora dos custos, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**9.1** - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**9.2** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

**9.3** - Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

**9.4** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro, má interpretação ou falta de vistoria por parte do licitante.

**9.5** - O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor tarifa** proposta para outorga da concessão objeto deste Edital, e a classificação se dará pela ordem crescente de ofertas apresentadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**9.6** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a menor tarifa proposta.

**9.7** - Serão desclassificadas as propostas de tarifas manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da concessão (Art. 15, §3º da Lei Federal nº 8987/1995), assim consideradas:

- a) Ausente a Planilha de Cálculo que resultou na tarifa proposta do serviço urbano de Transporte Coletivo Público;
- b) Planilha Tarifária composta de dados e custos unitários que não observem a metodologia e os critérios de aceitabilidade constantes do ANEXO TÉCNICO-PROJETO BÁSICO;
- c) A tarifa do serviço de Transporte Coletivo Público proposta com valor superior à tarifa constante do Item 8.2 do presente Edital.

## **10 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 02**

### **10.1 - Habilitação Jurídica**

**A)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**C)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**D)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**E)** Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme MODELO 1 do Anexo II;

**F)** Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo conforme MODELO 2 do Anexo II

**G)** Termo de Compromisso de Implantação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo na forma do MODELO 3 do Anexo II.

**H)** Declaração explícita e formal de disponibilidade de veículos e garagem conforme MODELO 4 do Anexo II.

**OBS: Todas as Declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal do licitante.**

### **10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- *Divisão de Licitações* -

**A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**B)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**C)** Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):

\* MUNICIPAL;

\* ESTADUAL;

\* FEDERAL (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

**D)** Prova de situação regular perante:

\* ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, apresentando a CND - Certidão Negativa de Débitos;

\* ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**E)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

### **10.3 - Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF**

**A)** Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **10.4 - Qualificação Técnica**

**A)** A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo urbano ou interurbano de passageiros mediante veículos do tipo ônibus e, ou, micro-ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**B)** No caso de consórcios, os atestados referidos no item 10.4, alínea "A" poderão estar no nome de qualquer uma das empresas componentes do consórcio.

**C)** Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Engenheiro Civil **JONATHAN MEDEIROS**, preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, a fim de ter pleno conhecimento da natureza dos serviços nos principais itinerários do centro, zona sul, zona oeste, centro-oeste e norte do Município. A programação da visita poderá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através do telefone (54) 3522-0814.

Obs.: A visita técnica deverá ser acompanhada do gestor do contrato e de servidor da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

de Administração, definidos pela LICITANTE. Participará da visita técnica o representante legal da LICITANTE, com poderes indicados em procuração, contrato social ou estatuto social. Em caso de CONSÓRCIO, considerar-se-á realizada a visita técnica, para os efeitos desse edital, quando efetuada por todas as empresas integrantes.

### **10.5 - Qualificação Econômico-Financeira**

**A)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

\* LIQUIDEZ GERAL.....:  $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

\* LIQUIDEZ CORRENTE...:  $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$

\* SOLVÊNCIA GERAL.....:  $SG = (AT)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

Observação: É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**B)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da pessoa jurídica, a matriz do estabelecimento.

### **10.6 - Do Certificado de Registro Cadastral (CRC)**

As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim, e em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nos itens 10.1 "A" a "D", 10.2, 10.3 e 10.5 "B" deste Edital. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

salvo se a empresa apresentar junto ao mesmo, os documentos atualizados.

### **10.7 - Das Cooperativas de Trabalho**

**10.7.1** - Somente poderão participar da presente licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pelo Município.

**10.7.2** - As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei Federal nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**A)** Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei Federal nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

**B)** Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

**C)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**D)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**E)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.

**F)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).

**G)** Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

**H)** Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.

**I)** Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

**10.7.3** - As Cooperativas deverão prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que ficará depositado por 2 (dois) anos nos cofres públicos após o encerramento do mesmo.

### **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

**11.2** - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Divisão de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Erechim, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**11.3** - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

**11.4** - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**11.5** - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelope devidamente identificado.

**11.6** - Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**11.7** - A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

**11.8** - O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 02 - Documentação" deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

## **12 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** - A presente licitação, seu procedimento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pelas Leis Federais nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**12.2** - No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações o credenciamento conforme item 6 do presente Edital, os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇO", em (DOIS) ENVELOPES distintos, fechados e lacrados.

**12.3** - A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

estabelecidas no instrumento convocatório.

**12.4** - As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

**12.5** - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

### **13 - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**13.1** - No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência Pública, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações receberá o credenciamento, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**13.2** - Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, até as respectivas aberturas.

**13.3** - É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

### **14 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**14.1** - As propostas de preço serão verificadas quanto à conformidade com o solicitado.

**14.2** - A análise das propostas e planilhas visará ao atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

**A)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital.

**B)** Apresentar preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** - Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

**A)** Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**B)** Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**14.4** - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a **ordem crescente** dos preços apresentados,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

**ou seja será considerada vencedora a empresa que apresentar ao final da etapa de lances o menor valor da tarifa.**

## **15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

**15.1** - Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto.

**15.2** - Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, **ou seja a empresa que apresentou o maior valor da tarifa, será convidada a dar lance, que deverá obrigatoriamente ser inferior a menor proposta ofertada inicialmente.**

**15.3** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

### **15.3.1 - Os lances serão pelo preço DA TARIFA.**

**15.4** - Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**15.5** - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**15.6** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o solicitado, esta poderá ser aceita, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitações negociar para que seja obtido o preço melhor.

**15.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações examinará e aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

## **16 - DA HABILITAÇÃO**

**16.1** - Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação dos licitantes classificados:

**A)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitações, se todos os licitantes forem classificados e/ou desistirem da interposição do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

recurso em face do julgamento das propostas.

**B)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**16.2** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**16.3** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o certame.

**16.4** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar desatender as exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o certame.

**16.5** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

## **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** - Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- \* Julgamento das propostas;
- \* Habilitação ou inabilitação do licitante;
- \* Anulação ou revogação da licitação.

### **17.2 - Os recursos devem observar aos seguintes requisitos**

**A)** apresentação na forma escrita.

**B)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações.

**C)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

## **18 - DA TARIFA E DA GESTÃO DE RISCOS**

**18.1** - Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a tarifa de acordo com a proposta de tarifa vencedora do certame licitatório e os valores decretados pelo CONCEDENTE a partir dos reajustes e revisões tarifárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**18.2** - A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:

**A)** Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;

**B)** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;

**C)** A criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas, na forma da regulamentação do CONCEDENTE;

**D)** O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

**18.3** - As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo CONCEDENTE.

**18.4** - A estipulação de novos benefícios tarifários pelo CONCEDENTE, além daqueles em vigor pela legislação, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos, vedado o custeio pela receita tarifária.

**18.5** - Os riscos econômico-financeiros decorrentes da execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo serão assumidos pela parte que melhor condições tiver de controlar e dispor de informação sobre os respectivos eventos de origem. Assim, os riscos econômico-financeiros da CONCESSÃO do Sistema de Transporte Coletivo serão divididos entre aqueles alocados e gerenciáveis pela concessionária, os riscos alocados e gerenciáveis pelo CONCEDENTE e os riscos compartilhados entre ambas as partes do CONTRATO.

**18.6** - São riscos e custos econômicos alocados e gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA:

**A)** Flutuação de juros de empréstimos necessários para a execução dos serviços;

**B)** Dificuldade de obtenção dos mesmos empréstimos;

**C)** Problemas internos na gestão da empresa que desestabilizem a sua organização interna, sua atuação financeira e a sua capacidade de executar os serviços;

**D)** Mudança do controle societário ou participação acionária da concessionária, implicando no seu enfraquecimento financeiro e, ou, redução de sua capacidade técnica;

**E)** Variação nos custos e na qualidade de insumos utilizados por opção da concessionária, com valor superior aos tetos de custo estabelecidos pelo Poder Concedente;

**F)** Adoção de tecnologias inadequadas ou ainda não suficientemente testadas, desde que não tenham sido impostas pelo Poder Concedente;

**G)** Falha na execução do serviço e, ou, no custeamento dos mesmos, por incapacidade ou incúria



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

da concessionária ou pela ineficácia do seu planejamento operacional;

**H)** Descontrole dos custos gerenciais e operacionais devido a má gestão;

**I)** Queda de atratividade dos serviços devido a obsolescência técnica ou deterioração da qualidade da operação do serviço;

**J)** Queda de demanda devida ao desaquecimento econômico;

**K)** Queda de demanda por surgimento de serviço ou forma de deslocamento que independa de concessão ou permissão do Poder Público;

**L)** Queda da demanda devida a mudanças demográficas e de estrutura espacial da cidade;

**M)** Perturbação na operação por motivos de conflitos trabalhistas;

**N)** Danos causados aos usuários, ao Poder Concedente e a terceiros por decorrência da operação do serviço, pelos quais a concessionária assume objetivamente a responsabilidade civil;

**O)** Queda no valor residual dos bens alocados aos serviços.

**18.7** - São riscos e custos econômicos alocados e gerenciáveis pelo CONCEDENTE:

**A)** Modificações impostas por decisões políticas ou mudanças na regulação sem a disposição de recursos financeiros tarifários para cobertura;

**B)** Erro de projeção da demanda ou da quilometragem no período anterior à primeira revisão tarifária que, comprovadamente, implique prejuízo para concessionária;

**C)** Mudanças no sistema tributário, com exceção das modificações no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**D)** Surgimento de serviços concorrentes sujeitos a concessão, permissão ou autorização mas que estejam sendo executados sem a necessária delegação, desde que comprovada a inação do Poder Concedente em reprimi-los;

**E)** Alterações do processo de integração física, operacional, tarifária ou institucional;

**F)** Dificuldade na obtenção das homologações e autorizações ambientais necessárias de equipamentos especificados pelo Poder Concedente;

**G)** Modificações imprevistas na política, na legislação e na estrutura institucional que tange especificadamente ao serviço;

**H)** Declaração de nulidade por ilegalidade dos procedimentos e do conflitos de competência institucional;

**I)** Encampação do serviço delegado;

**J)** Instabilidade do fornecimento de serviços e bens de responsabilidade do Poder Concedente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**18.8** - Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos eventos listados nessa cláusula 18.2, "C" poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela CONCESSIONÁRIA através de requerimento dirigido ao órgão competente do CONCEDENTE para abertura de processo administrativo.

**18.9** - As revisões da tarifa decorrentes dos eventos listados neste artigo corresponderão estritamente ao valor comprovado do dano causado.

**18.10** - Uma vez cessados os danos que ensejaram a revisão, o CONCEDENTE restabelecerá os valores da tarifa, vigentes antes de eventual majoração.

**18.11** - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilharão a responsabilidade para compensar os efeitos decorrentes da interrupção ou eliminação do serviço em função de eventos de força maior provocados pela natureza ou pelo homem, a ser compensada de forma que a concessionária assumira os custos dos danos e da perda de receita e o Poder Concedente arque com o custo da prestação de serviços emergenciais.

**18.12** - Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:

- A)** Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda;
- B)** Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;
- C)** Implantação pela concessionária de mecanismos que visem o aumento da produtividade;
- D)** Reequilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias;
- E)** Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;
- F)** Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;
- G)** Subsídio cruzado entre linhas.
- H)** Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.

**18.13** - Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.

**18.14** - Os danos verificados e provocados por outros eventos não enumerados acima terão a respectiva responsabilidade de assunção definidos por comum acordo, mediante protocolo específico.

**18.15** - Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial no que tange as disposições contratuais referentes à gestão dos riscos.

## **19 - FISCALIZAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**19.1** - Todos os serviços executados pela Concessionária serão fiscalizados pela Prefeitura, obrigando-se a Concessionária a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**19.2** - A concessionária deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

**19.3** - Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

**19.4** - O controle e a fiscalização dos serviços, conforme especificado neste Edital e demais Anexos e na legislação, será exercido pelo CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

**19.5** - O controle e a fiscalização consistirá em:

**A)** Vistoria dos veículos empregados no serviço, em conformidade com a regulamentação do CONCEDENTE;

**B)** Determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, nos aspectos técnicos ou por ameaça à segurança dos prepostos e usuários;

**C)** Fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;

**D)** Fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos, terminais e de parada;

**E)** Conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e lacreamento dos equipamentos de controle de receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;

**F)** Conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes, dispositivos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Automática ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo CONCEDENTE;

**G)** Lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

**19.6** - O CONCEDENTE adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo CONCEDENTE constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

**19.7** - O CONCEDENTE adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

constituirá obrigação da CONCESSIONÁRIA.

**19.8** - A verificação, por parte da fiscalização do CONCEDENTE, da regularidade dos serviços, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da CONCESSIONÁRIA não a exime da responsabilidade pelos danos por ela causados ao CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros.

**19.9** - Ao final de cada ano fiscal, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores indicados ou vinculados ao CONCEDENTE, de acordo com o Plano de Contas que será elaborado pela CONCEDENTE.

**19.10** - A CONCESSIONÁRIA deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar ao Gestor Contratual.

**19.11** - A CONCESSIONÁRIA anui, desde a assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

**19.12** - Os equipamentos a que se refere o item 19.11, deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pelo CONCEDENTE, cuja entrada, permanência e atividade, nas instalações e nos veículos vinculados da CONCEDENTE a mesma não pode dificultar ou impedir.

## **20 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**20.1** - O prazo para início da operação do Contrato de Concessão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desclassificação, desde que assinado o instrumento contratual.

**20.1.1.** - Na hipótese da presente licitação ser vencida por CONSÓRCIO, o prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação convocatória, período no qual deverá o(s) LICITANTE(s) vencedor constituir a sociedade de propósito específico a que se refere a Cláusula 5.5, "D" deste EDITAL.

**20.2** - O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

**20.3** - A vencedora da licitação deverá aprovar os veículos que utilizará na operação através de vistoria realizada pela Prefeitura Municipal de Erechim antes do início das operações.

**20.4** - Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

**20.5** - O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pelo licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte do licitante, resultará na perda do direito à Concessão,



sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

## **21 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**21.1** - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**21.2** - A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

**21.3** - São casos para a extinção da concessão:

**A)** advento ao termo da concessão;

**B)** encampação;

**C)** caducidade;

**D)** rescisão;

**E)** anulação; e

**F)** falência ou extinção da empresa concessionária, ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**21.4** - A encampação somente poderá ser realizada após prévio procedimento administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, e, após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados que tenham sido realizados pela concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei 8987/95.

**21.5** - A caducidade somente poderá ser promovida pelo Poder Concedente após prévio procedimento administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

**21.6** - A caducidade somente pode ser declarada quando a Concessionária:

**A)** Descumprir cláusulas contratuais;

**B)** Paralisar o serviço;

**C)** Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação do serviço;

**D)** Não renovar as garantias;

**E)** Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos ao objeto da contratação;

**21.7** - O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões e para enquadramentos nos termos contratuais.

**21.8** - Em caso de anulação da concessão, a Concessionária será ressarcida dos investimentos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

realizados desde que a Concessionária não tenha concorrido para a anulação.

**21.9** - Na hipótese de falência, o contrato se extingue automaticamente.

**21.10** - O CONCEDENTE poderá declarar unilateralmente a caducidade do CONTRATO, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- b) Negligência, imprudência ou desídia por parte da CONCESSIONÁRIA na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos da cláusula 27.9 deste Edital;
- c) Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem comprovada justificativa apresentada ao CONCEDENTE, por escrito e por ele aceita;
- d) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal da CONCESSIONÁRIA;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- f) Transformação, cisão, fusão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;
- g) Transferência do contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;

**21.11** - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.12** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à CONCESSIONÁRIA as falhas graves que motivaram a decretação de caducidade, com prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

**21.13** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Prefeito Municipal.

**21.14** - Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**21.15** - A decretação de caducidade do CONTRATO ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à CONCESSIONÁRIA a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

## **22 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**22.1** - A tarifa inicial será aquela constante da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, vencedora na licitação,. A partir das revisões e reajustes, a tarifa proveniente de uma revisão ou de um reajuste será decretada pelo Prefeito Municipal após cálculo realizado conforme instruções constantes do PROJETO BÁSICO, observados os tetos de custo e as atualizações dos coeficientes.

**22.2** - A primeira TARIFA, do período compreendido entre a data de apresentação da PROPOSTA e a data do início da operação dos SERVIÇOS, será calculada através da seguinte fórmula:

$$TI = TP * (1 + 0,17 * (COI - COP) / COP + 0,40 * (SMI - SMP) / SMP + 0,43 * (IPI - IPP) / IPP)$$

Onde:

TI = Valor da tarifa no início da operação

TP = Valor da tarifa da proposta.

COI = Preço do combustível praticado na data de início da operação.

COP = Preço do combustível apresentado na proposta.

SMI = Valor do salário do motorista em vigor na data de início da operação.

SMP = Valor do salário do motorista em vigor na data de apresentação da proposta.

IPI = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data de início da operação.

IPP = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data de apresentação da proposta.

**22.3** - O preço do óleo diesel do mês anterior à data de início de operação será obtido através de levantamentos de preços praticados em Erechim, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Erechim, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a CONCESSIONÁRIA.

**22.4** - O salário do motorista na data de início de operação deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Erechim.

**22.5** - Para o cálculo do reajuste da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T1 = T0 * VC * VR / VD$$

$$VC = (1 + 0,17 * (CO1 - CO0) / CO0 + 0,30 * (VE1 - VE0) / VE0 + 0,40 * (SM1 - SM0) / SM0 + 0,13 * (IP1 - IP0) / IP0)$$

$$VR = R1 / R0$$

$$VD = D1 / D0$$

Onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

T0 = Valor da tarifa atual.

VC = Variação dos custos no período entre os reajustes.

VR = Variação da rodagem média mensal no período entre os reajustes.

VD = Variação da demanda mensal em passageiros equivalentes no período entre os reajustes.

R1 = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.

R0 = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.

D1= Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.

D0 = Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.

CO1= Preço do combustível praticado na data do reajuste.

CO0 = Preço do combustível praticado no reajuste tarifário anterior.

SM1= Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste.

SM0 = Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste anterior.

VE1 = Valor do veículo médio na data do reajuste.

VE0 = Valor do veículo médio na data do reajuste anterior.

IP1 = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste.

IP0 = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste anterior.

**22.6** - O preço do óleo diesel do mês anterior à data do reajuste será obtido através de levantamentos de preços praticados em Erechim, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Erechim, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a CONCESSIONÁRIA.

**22.7** - O preço médio do veículo deverá ser obtido a partir da média de preços de notas fiscais de compras realizadas nos últimos doze meses que antecederem ao cálculo da nova tarifa, reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), pro rata, desde a data da compra do chassi e da carroceria, até o segundo mês anterior a data do reajuste. Para os modelos de veículos não renovados nos últimos doze meses, será aplicada a variação média dos preços de chassis e de carrocerias do modelo mais representativo da frota.

**22.8** - O salário do motorista na data de reajuste deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**22.9** - A revisão das tarifas será aplicada quando da ocorrência dos eventos elencados nas cláusulas 6.2.3 e 6.2.7.

**22.10** - A tarifa será reajustada apenas uma vez a cada 12(doze) meses, exclusivamente com base na metodologia do CONTRATO e do PROJETO BÁSICO, tendo como data-base o mês de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo.

**22.11** - Para efeitos de cálculo considera-se a média móvel dos dados operacionais dos 12 (doze) meses consecutivos anteriores.

**22.12** - No caso de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo, antes de completarem-se doze meses após a entrada em operação, a tarifa será reajustada ou revisada e constituirá data-base para futuros reajustes ou revisões.

**22.13** - Dos Procedimentos de Cobrança da Tarifa:

**22.13.1** - Serão utilizados procedimentos de cobrança da tarifa que priorizem a otimização dos custos ao usuário, em especial com uso de bilhetagem automática e outras tecnologias que favoreçam aos Objetivos da Política Tarifária estabelecida neste Edital, seus anexos e na legislação.

**22.14** - As tarifas do serviço de transporte coletivo poderão ser diversificadas pela CONCESSIONÁRIA, abaixo da tarifa contratual ou decretada, em função:

**A)** Do tipo de viagem, pela modalidade dos serviços, extensão da viagem e, ou, faixa horária da viagem;

**B)** Do tipo de usuário, face à sua condição social e à maneira de sua inserção no mercado.

## **23 – PRAZO**

**23.1** - A presente concessão dos serviços públicos será válida por um período de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por 5 (cinco) anos, devidamente justificados, até noventa dias antes do vencimento do contrato, em razão da boa qualidade da prestação do serviço, de acordo com o parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal 6.180/2016.

**23.2** - A prorrogação do prazo da CONCESSÃO será motivada e condicionada à avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA em conformidade com o Artigo 14 da Lei Municipal 6.180/2016.

**23.3** - Além da aprovação da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar sua intenção de continuidade, a ser feita por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

## **24 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**24.1** - São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo daqueles previstos na legislação:

- A)** Dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- B)** Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- C)** Externar reclamações e sugestões;
- D)** Ser ressarcido e compensado dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- E)** Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- F)** Pagar a passagem pelo preço determinado pelo CONCEDENTE, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- G)** Comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- H)** Preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- I)** Abster-se da prática de atos vedados pela legislação vigente.

## **25 - DA FROTA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO**

**25.1** - Os veículos destinados ao cumprimento do CONTRATO deverão estar devidamente cadastrados junto ao CONCEDENTE.

**25.2** - A frota deverá ser emplacada no Município de Erechim.

**25.3** - A frota dos serviços urbanos de transporte coletivo público deverá atender ao exigido no EDITAL e PROJETO BÁSICO.

**25.4** - A idade média máxima admitida para a frota é de 7,5 (sete e meio) anos.

**25.5** - A idade média máximo dos veículos é de 15 (quinze) anos.

**25.6** - A partir da vigência do contrato, e decorridos no mínimo 12 (doze) meses da efetiva entrada em operação, será admitido o ingresso de veículo destinado à inclusão ou substituição com até 7,5 (sete e meio) anos de fabricação, salvo perda total do veículo em acidente ou evento natural sem culpa da concessionária.

**25.7** - A CONCESSIONÁRIA fica vedada de utilizar os veículos afetados ao serviço em atividades alheias ao objeto do CONTRATO.

**25.8** - Durante a vigência do CONTRATO e para a guarda e manutenção dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no Município de Erechim, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro dos padrões adequados ao bom cumprimento do CONTRATO e das posturas e regulamentações municipais, conforme declaração do item 10.1, "H".



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**25.9** - A CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto do CONTRATO, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**25.10** - À CONCESSIONÁRIA caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções e urbanidade no tratamento com o público.

**25.11** - Os motoristas, cobradores, fiscais e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

**25.12** - Deverá ser mantida a função de cobrador por no mínimo 5 (cinco) anos após o início da operação. Após esta data deverá ser realizada nova consulta pública sobre a manutenção ou não da função de cobrador.

**25.13** - O CONCEDENTE se reserva o poder de solicitar da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do CONCEDENTE, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

## **26 - DA GARANTIA**

**26.1** - Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia equivalente a R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes opções:

**A)** Caução em dinheiro;

**B)** Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**C)** Fiança bancária;

**D)** Seguro-garantia.

**26.2** - No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento deverá ser emitido com vencimento anual, atualizando-se automaticamente seu valor a cada ano até o cumprimento final das obrigações contratuais.

**26.3** - No caso da garantia ser efetivada em moeda corrente do país, será depositada em conta



especial vinculada, cujo saldo será restituído ao final do CONTRATO, com os respectivos rendimentos capitalizados, deduzidos os impostos e taxas incidentes.

## **27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

A aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**27.1** - Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**A)** advertência, por escrito;

**B)** multa sobre o valor global da contratação;

**C)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**D)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**27.2** - Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

**27.3** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções.

**27.4** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências de pequena monta.

**27.5** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**27.6** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- *Divisão de Licitações* -

sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**27.7** - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONCEDENTE aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 27.1.

**27.8** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**27.9** - Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal de concessões e na legislação municipal:

**A)** atrasar a entrada em operação dentro do cronograma de execução multa de 5% por dia de atraso sobre o valor da garantia constante no item 26 deste Edital;

**B)** deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;

**C)** deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;

**D)** deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO a partir do segundo semestre de operação- MULTA correspondente a 0,05 (5%) do valor da garantia contratual por indicador descumprido, salvo aplicação da penalidade do item 27.9 "E";

**E)** deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO por dois semestres, consecutivos ou alternados, a cada três semestres - MULTA correspondente a 0,35 (35%) do valor da garantia contratual não cumulável com a(s) penalidade(s) do 27.9 "D";

**F)** Reincidência das condutas descritas nos itens 27.9 "D" e "E" - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a respectiva MULTA;

**G)** Ocorrência por três semestres consecutivos ou cinco alternados das condutas dos itens 27.9 "D" e "E" - INTERVENÇÃO OU DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO, a critério do CONCEDENTE.

**27.10** - Da aplicação da multa contratual caberá recurso ao CONCEDENTE, com efeito suspensivo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

da pena, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da infração;

**27.11** - A improcedência do recurso acarretará imposição da pena, com o desconto da garantia contratual prestada pela CONCESSIONÁRIA no montante do valor correspondente, ressalvadas diferenças superiores para cobrança administrativa ou judicial.

**27.12** - A procedência do recurso ou a suspensão da pena não inibirá a CONCESSIONÁRIA de sanear a falha que deu origem à notificação.

**27.13** - No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, e após aviso prévio de concessão de prazo para que a CONCESSIONÁRIA corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo saneamento das mesmas, o CONCEDENTE poderá, intervir na operação dos serviços através de decreto, assumindo-os total ou parcialmente e passando a controlar os meios materiais e humanos de que a CONCESSIONÁRIA se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do CONTRATO.

**27.14** - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se infração grave na prestação dos serviços:

**A)** Supressão de horários, sem prévia comunicação ao CONCEDENTE;

**B)** Reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo motivo de força maior;

**C)** Não comunicação de interrupção do serviço, dentro do prazo previsto;

**D)** Não atendimento de advertência expedida pelo CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;

**E)** Descumprimento, de parte da CONCESSIONÁRIA, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;

**F)** Ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;

**G)** A CONCESSIONÁRIA incorrer no item 27.9 "F" deste Edital.

**27.15** - O ato de intervenção deverá especificar:

**A)** Os motivos da intervenção e sua necessidade;

**B)** As instruções e regras que orientarão a ação interventiva;

**C)** O nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, doravante designado de Interventor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

**27.16** - Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

**27.17** - A intervenção na operação dos serviços acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

**A)** suspensão automática do CONTRATO quanto aos seus demais efeitos;

**B)** inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

**27.18** - O CONCEDENTE não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a solução de tais débitos, sem que isto venha a afetar diretamente a prestação dos serviços.

**27.19** - Caso o CONCEDENTE se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a CONCESSIONÁRIA se veja impedida de saldar, aquela será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde então é tida como líquida e certa.

**27.20** - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

**27.21** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**27.22** - Cessada a intervenção, se não foi extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**27.23** - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

## **28 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**28.1** - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, através de "Convocação Formal", para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

**28.2 - O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

**ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, SITO PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 354, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.**

**28.3** - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

**28.4** - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

**29 - DA RESCISÃO**

**29.1** - O contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**29.2** - Constituem motivos para a rescisão unilateral da presente concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

**A)** A decretação da falência, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual.

**B)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do contrato.

**C)** Atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**D)** Descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações constantes no Edital da Concorrência nº 006/2016, seus anexos, e do contrato, que comprometam a operação do sistema.

**29.3** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão poderá importar em:

**A)** Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**B)** Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; a declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

**C)** Ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

**29.4** - A rescisão poderá ser, ainda, por acordo entre as partes, ou judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

### **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1** - É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

**30.2** - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e anexos.

**30.3** - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**30.4** - A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Secretário Municipal de Administração e/ou Sr. Prefeito Municipal.

**30.5** - A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo Licitatório.

**30.6** - As empresas que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com o Sr. Rafael Testa, através do telefone: 0XX-54-3522-0814.

**30.7** - Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Edital, serão obtidos junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, pelo telefone 0XX-54-3522-4443.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ITAMAR LUIS DALL'ALBA**

Secretário Municipal de Administração

**RAFAEL SOTTILI TESTA**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social

**JONATHAN MEDEIROS**

Engenheiro Civil CREA 193430

(Gestor Fiscal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

**JOAREZ LUÍS SANDRI**  
Diretor-Presidente AGER

**EDI SANDRA PIRES DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

## **ANEXO II - Modelo 1**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art.84, *caput* e parágrafo primeiro da Lei 8666/93, tanto como membro da diretoria da empresa, ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

Erechim, de de 2016.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida com fé pública ou na presença de membro da Comissão de Licitação)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

## **ANEXO II - Modelo 2**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 006/2016, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo Urbano no Município de Erechim, que não pesa contra nós, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Erechim, de de 2016.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida com fé pública ou na presença de membro da Comissão de Licitação)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

### **ANEXO II - Modelo 3**

## **TERMO DE COMPROMISSO-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA**

Declaramos, perante e Comissão Especial de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 006/2016, para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Erechim que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, em implementar o sistema de bilhetagem automática, em conformidade com o exigido neste Edital e Lei regradora, dentro do prazo proposto para início de operação, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**(A assinatura deve ser reconhecida com fé pública ou na presença de membro da Comissão de Licitação)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

## **ANEXO II - Modelo 4**

### **MODELO PARA DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E GARAGEM**

A (empresa), CNPJ nº, com sede (endereço) declara, para fins da Concorrência nº 006/2016 para a CONCESSÃO do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Erechim, que iremos dispor, por ocasião da entrada em operação, de veículos 0 (zero) KM em conformidade com as características, especificações técnicas e quantidades mínimas previstas no ANEXO TÉCNICO-PROJETO BÁSICO para atender as redes de linhas de transporte, convencional e complementar. Compromete-se ainda a dispor, no Município de Erechim, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro dos padrões adequados às posturas e regulamentações municipais.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**(A assinatura deve ser reconhecida com fé pública ou na presença de membro da Comissão de Licitação)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

## **MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 006/2016, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo Urbano no Município de Erechim, que nos comprometemos a ofertar uma tarifa de R\$ xxxxxxxxxxxxxx(XXXXXXXXXX) .

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida com fé pública ou na presença de membro da Comissão de Licitação)